



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

Processo de Contraordenação nº 201800058286

Proprietário: Maria de Fátima Delgado Queiroz Rodrigues

Em cumprimento do disposto nos nº 1, alínea b) e nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Sr. Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Santarém, do Instituto de Segurança Social, I.P., datada de 28/02/2023, e proferida ao abrigo da Deliberação nº 1295/2020, de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 253, de 31 de dezembro, à arguida Maria de Fátima Delgado Queiroz Rodrigues, NISS10954007502 e NIF158141717, foi aplicada a coima de **EUR 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta euros), bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento, de publicação no valor de EUR 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos) e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros)**, por se ter verificado que a mesma, em 10/07/2018, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua Dr. Augusto Fialho nº 19, 2025-332 Amiais de Baixo, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março.

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 28 de maio de 2025

A Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico

Isabel Duarte Pereira

(No uso de competências subdelegadas pela senhora Diretora de Segurança Social, através do Despacho nº 5700/2025, de 10/04/2025, publicado em DR. Nº 97, 2ª série de 21/05/2025)